MG de 10/10/2012

**RESOLUÇÃO SEE Nº 2.189, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.**

Autoriza e delega competência ao Diretor de Escola Estadual para fins de regularização do estágio de estudantes das escolas estaduais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS

GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução SEE nº 2017, de 29 de dezembro de 2011, e em normas regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Diretor de Escola Estadual que oferece o ensino regular de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, firmar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com as instituições intermediadoras de estágio (agentes de integração) e instituições públicas e privadas, conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio, referido no caput do artigo 1º, objetiva a participação de alunos da Rede Estadual de Ensino em programas de estágios oferecidos pelos parceiros conveniados.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2o Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º Os horários e atividades previstas no estágio deverão ser plenamente

compatíveis com os horários, atividades e percurso curricular do ensino regular oferecido pela escola ao aluno.

Art. 4º Compete ao diretor da instituição de ensino **a inclusão do estágio no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, bem como o monitoramento do processo de efetivação do estágio.**

Art. 5º É responsabilidade da instituição concedente a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 6º A Escola Estadual deve inserir, no Histórico Escolar do aluno, o estágio desenvolvido, como enriquecimento curricular.

Art. 7º O estágio deve ser acompanhado e avaliado por um profissional da equipe pedagógica da escola, observando as orientações desta Secretaria.

Art. 8º Revoga-se a Resolução SEE nº 453, de 11 de novembro de 2003, e as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de outubro de 2012.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação